



Manifestação do Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre sobre a Eleição de Diretores e vice-diretores nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/POA, no uso das prerrogativas que lhe conferem o artigo 10 da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, manifesta-se, através de seu Colegiado, sobre a Eleição de Diretores nas escolas da Rede Municipal de Porto Alegre. Com base na legislação e no contexto da Gestão Democrática, considera:

1) Elementos da Base Legal

I. A Constituição Federal (1988) assegura a educação como **direito de todos** e dever do Estado e da família, **promovida e incentivada com a colaboração da sociedade**, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 205), sendo ministrada com base, dentre outros, no princípio da Gestão Democrática (Art. 206, inciso VI).

II. A Lei Federal n.º 9394, de 20 de Dezembro de 1996, que “estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, modificada pela Lei Federal n.º 12.796/2013, afirma a gestão democrática como princípio da educação pública: “VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”, assegurando, portanto aos sistemas de ensino a definição de normas próprias para a implementação da gestão democrática.

III. No Título IV da Lei 8.198, de 18 de agosto 1998, que cria o Sistema de Educação de Porto Alegre, no Artigo 17 sobre a “Gestão Democrática do Ensino Público”, é afirmado:

A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

I - eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

II - eleição direta e uninominal para direção de Escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

III - autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação.

IV. Na Lei Complementar nº 292, de 15 de Janeiro de 1993, que dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais, no Art. 2º, a referida Lei estabelece as funções do Conselho Escolar, quais sejam: “[...] consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola”. Dentre outras atribuições, aponta:

[...]

III – **criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar.** (grifo nosso)

V. A Lei Municipal n.º 7.365 de 17 de novembro de 1993, que modifica a eleição direta para diretores e vice-diretores nas escolas públicas municipais e extingue o colegiado, revogando as Leis n.º 5693/1985 e 7165/1986, no Município de Porto Alegre, prevê eleições a cada três anos, sendo que 2019 é ano de eleições, devendo as escolas **instaurar o processo na primeira quinzena de outubro**:

Art. 8.º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou 02 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

§ 1.º - **A comissão eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de outubro.**

§ 2.º - A comissão eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, bem como os demais trabalhos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 3º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral como representantes de seu segmento, os membros da comunidade escolar aptos a votar.

Art. 9.º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em assembleias gerais, em cada segmento, convocadas pelo Conselho Escolar e, na sua falta, pela direção da escola. (grifo nosso)

[...]

Art. 23 - Se a escola não realizar o processo eleitoral, caberá à Secretaria Municipal de Educação (SMED) designar comissão eleitoral para dirigi-lo.

VI. A Lei n.º 11.858 de 25 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) assevera:

Art. 2º São diretrizes deste PME, em consonância com o PNE:
VI - **promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.**

Meta 19 **Assegurar condições para efetivação da gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, de forma que se mantenha a eleição direta para diretores de escolas e conselhos escolares, conforme lei municipal vigente.** (grifo nosso)

Os excertos destacados ilustram os princípios e práticas implementadoras da gestão democrática, a qual não pode prescindir da participação da comunidade educacional do Município na ampla discussão das políticas que a materializam. O cumprimento da legislação vigente é imprescindível na garantia do pacto social formalmente estabelecido e para que não se incorra em ilegalidade.

2) Referenciais e contexto da Gestão Democrática

Os avanços políticos assegurados na Constituição Federal de 1988 são fundamentais para a consolidação do debate acerca da democracia (política, social e institucional), de suas diferentes formas de materialização; e também para a construção de uma cultura democrática, cujos processos e sujeitos não podem prescindir da educação pública como lugar privilegiado da formação e do exercício democrático. Nessa perspectiva, a educação é indispensável à promoção da cidadania.

Segundo Antônio Lisboa Leitão de Souza (2009), a definição da gestão democrática como princípio constitucional pode ser entendida como uma sinalização clara da estratégia político pedagógica que fora concebida em dado momento histórico, e que deve ser desenvolvida e efetivamente implementada nos sistemas públicos de ensino, como forma de suscitar, nas gerações futuras, as bases objetivas da democracia social e do desenvolvimento nacional.

Trata-se de um princípio que não se circunscreve apenas à dimensão legal. Muito além, a gestão democrática tem uma dimensão teórica e metodológica, cujas análises exprimem, invariavelmente, posições, concepções epistemológicas, práticas políticas, visões de homem e de mundo, interesses e conflitos de classe. Mais que retórica política, a gestão democrática implica o efetivo exercício democrático, cujos sujeitos estão sempre imbricados em condições objetivas, as quais, por sua vez, constituem ou proporcionam ora avanços, ora recuos, ora obstáculos à efetiva prática democrática.

BOBBIO (2000) afirma que não há democracia sem participação, e esta, por sua vez, pressupõe a apreensão, pelos sujeitos sociais, do significado e da dimensão política de sua efetiva atuação nas condições sociais em que se encontram inseridos em nível local e social. É indubitável que a realização de eleições diretas para escolha de dirigentes escolares representa um avanço democrático, uma conquista social, um exercício de liberdade, no sentido do livre arbítrio, da manifestação da opinião e da vontade coletiva acerca dos rumos, dos projetos, do método de trabalho e de gestão escolhido pela comunidade para reger a ação institucional por um determinado tempo.

A eleição de diretor de escola é o mecanismo democrático que possibilita, para além da escolha de novos dirigentes, a aprendizagem política, que se dá pelo debate de ideias, de opiniões, pela participação efetiva dos sujeitos na construção do projeto político pedagógico para escola. Portanto, sendo um projeto de desenvolvimento escolar, é de interesse direto da própria comunidade e é um processo formativo.

Sendo assim, o papel da escola relativo à materialização do direito à educação passa não apenas pelo desenvolvimento dos conteúdos curriculares, mas também pela forma como estes são definidos e geridos, pelos métodos de avaliação adotados, pela dinamização político pedagógica proporcionada ou conquistada pela própria comunidade, pelo grau de democratização dos processos decisórios.

Logo, para Souza (2009) se a participação tem sido a forma mais efetiva de assegurar à comunidade escolar a livre manifestação de suas opiniões, ideias, críticas, valores etc, a gestão democrática afirma-se como, além de um princípio, um mecanismo social que possibilita a materialização do direito de todos a uma educação pública, gratuita, democrática e de qualidade socialmente referenciada.

Na medida em que os atores da escola exercitam seu direito de voto, eles estão exercitando a sua cidadania, abrindo-se para o diálogo poderá surgir conflitos de interesses, mas junto com este conflito uma reflexão crítica acerca da realidade, e com isso, o surgimento de soluções através do exercício democrático.

A gestão democrática orienta os processos e condutas administrativas e pedagógicas, tanto em nível da escola quanto na correlação com os demais órgãos do Sistema de Ensino, buscando a “[...] horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na organização curricular.” (PARECER CNE/CEB nº 7/2010).

É prerrogativa do gestor escolhido por eleição direta propor mudanças a fim de qualificar o currículo escolar, mas estas devem passar por discussões coletivas, diagnósticos participativos, acordos solidários e assentados nos princípios do Sistema Municipal de Ensino, que se fundamentam na cidadania e na dignidade da pessoa, o que acarreta inclusão, igualdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade, liberdade e sustentabilidade. Medeiros (2006) afirma que a eleição de diretor é um movimento potente para o exercício da educação “para a cidadania, para a democracia na democracia” (p. 61).

3) Manifestação do Colegiado CME/POA

Fundamentado no conteúdo exposto anteriormente, o CME/POA manifesta-se pela garantia das eleições para diretor e vice-diretor, em conformidade com a Lei Municipal n.º 7.365/1993, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente. Desta maneira, assegura-se o pleno exercício da gestão democrática das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Aprovada por unanimidade, na sessão plenária, em 10 de outubro de 2019.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Referências

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MEDEIROS, Isabel Letícia. Gestão Democrática e escolha do diretor de Escola. In: Gestão escolar e democrática: concepções e vivências/organizado por Maria Beatriz Luce e Isabel Letícia Pedroso de Medeiros. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2006.

SOUZA, Antônio Lisboa Leitão. Gestão Democrática e Eleição de Diretor: Do exercício da autonomia à realização do direito. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 3, n. 4, p. 199-209, jan./jun. 2009. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Souza, Antonio L. L.